



CONTRATO Nº 358/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CENTRO ORTOPÉDICO ESPECIALIZADO DE UMUARAMA LTDA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CENTRO ORTOPÉDICO ESPECIALIZADO DE UMUARAMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Ipiranga, 3.888, centro, Umuarama-PR, CEP 87.501-310, inscrita no CNPJ n.º 03.362.997/0001-18, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **Carlos Alberto Potier Filho**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Bens, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM/PR n.º 6861 e do CPF N.º 280.515.569-68 e Cédula de Identidade RG n.º 638.486 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Avenida Rio Branco, n.º 4415 Zona I, CEP: 87.501-130.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 385/2019, gerado pela Dispensa por Justificativo n.º 067/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTO MEDICO HOSPITAL ORTOPEDICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS N.º 0804711.88.2018.8.12.0029 INGRESSADO CONTRA O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 149/2019 DESERTO - PEDIDO DE COMPRA N.º 216/2019.**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 - A Contratada, sujeitar-se-á a realizar o procedimento conforme todos os protocolos médicos vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.380,00 (DEZESETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)**, fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	1	14283	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1,00	2.500,00	2.500,00
	2	29519	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA.	SRV	1,00	1.600,00	1.600,00
	3	31082	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	1,00	13.280,00	13.280,00
VALOR TOTAL R\$:						R\$ 17.380,00	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva conclusão das cirurgias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 – O prazo de vigência será até 04, 06, 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO




Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

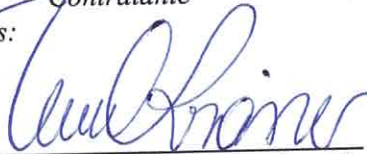
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

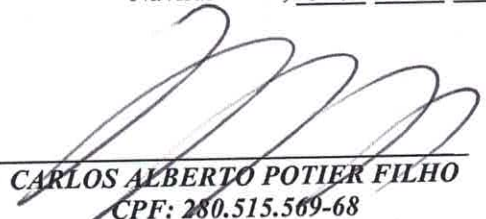
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 04/12/2019

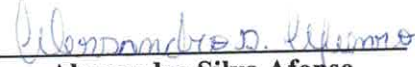

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 065/18

Contratante
Testemunhas:


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Mat. 2599-5
Núcleo de Licitações e Contratos


CARLOS ALBERTO POTIER FILHO
CPF: 280.515.569-68

Contratado
Dr. Carlos Alberto Potier Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6861 - TEOT 3934


Alessandro Silva Afonso
Mat. 7911-1
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 358/2019.

PROCESSO Nº 385/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 067/2019

EMPRESA: CENTRO ORTOPÉDICO ESPECIALIZADO DE UMUARAMA LTDA

CNPJ Nº: 03.362.997/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTO MEDICO HOSPITAL ORTOPEDICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AUTOS JUDICIAIS N º 0804711.88.2018.8.12.0029 INGRESSADO CONTRA O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2019 DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 216/2019.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 358/2019:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

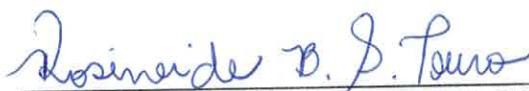
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 04 de dezembro de 2019.

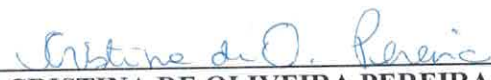

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesa
conforme Decreto nº 065/2018



ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA TOURO

Matrícula nº 604-01
Fiscal Titular do Contrato



CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

Matrícula nº 2380-9
Fiscal Suplente do Contrato

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2019

CONTRATO: 358/2019 – **PROCESSO:** 385/2019 –
JUSTIFICATIVA: 67/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CENTRO ORTOPÉDICO ESPECIALIZADO DE
UMUARAMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTO MEDICO HOSPITAL
ORTOPEDICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA
ATENDER AUTOS JUDICIAIS N ° 0804711.88.2018.8.12.0029
INGRESSADO CONTRA O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2019 DESERTO - PEDIDO DE
COMPRA Nº 216/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/12/19 a 04/06/20

VALOR TOTAL: R\$ 17.380,00 (DEZESETE MILTREZENTOS E
OITENTA REAIS)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE- DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R
4107).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela
contratante) e Carlos Alberto Potier Filho (pela contratada), Rosineide
Barbosa da Silva Touro e Cristina de Oliveira Pereira (fiscais de
contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/19.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:5223A53D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Mato Grosso do Sul no dia 05/12/2019. Edição 2494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>